



*Recibido
em 13/11/19.*

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 32, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2019

Dispõe sobre o Orçamento do Município para o exercício de 2020.

O Prefeito Municipal de Entre Rios de Minas, Estado de Minas Gerais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Entre Rios de Minas para o exercício financeiro de 2020, fundamentada nas disposições contidas na Constituição da República e na Lei Municipal nº 1.813 de 22 de maio de 2019, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da lei orçamentária do exercício de 2020, compreendendo o orçamento fiscal e da seguridade social, referentes aos Poderes Legislativo e Executivo.

Art. 2º. A receita orçamentária do Município é estimada em R\$ 49.175.600,00 (Quarenta e nove milhões, cento e setenta e cinco mil, seiscentos reais), a ser realizada mediante arrecadação de tributos e de outras receitas correntes e de capital, na forma dos anexos desta Lei, devidamente especificadas por categoria e fonte, desdobrada em:

Categoria Econômica / Natureza de Receita	Valor Estimado
RECEITAS CORRENTES	45.021.507,10
Receita Tributária	2.860.841,63
Receita de Contribuições	0,00
Receita Patrimonial	325.137,17
Receita Industrial	90.779,85
Receita de Serviços	434.162,62
Transferências Correntes	40.728.738,38
Outras Receitas Correntes	581.847,45
RECEITAS DE CAPITAL	8.059.412,50
Alienação de bens	25.000,00
Transferências de Capital	8.034.412,50
Operação de Crédito	0,00
SUBTOTAL	53.080.919,60
Dedução da Receita p/formação do FUNDEB	(3.905.319,60)
TOTAL	49.175.600,00

Ronivon Alves de Souza
Presidente
Câmara Municipal de Entre Rios de Minas-MG

elimina

**CÂMARA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DE MINAS****ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 00.990.667/0001-89**

Av. Dr. José Gonçalves da Cunha, nº 40 – Centro -

Entre Rios de Minas – MG

CEP: 35.490-000 – Fone: (31) 3751-1220

Art. 3º. A despesa do Município é fixada no mesmo valor da receita prevista e será realizada segundo os desdobramentos constantes dos anexos desta Lei, devidamente especificadas por funções, órgãos e unidades orçamentárias, apresentada no seguinte desdobramento:

Funções de Governo	Valor Fixado
Legislativa	2.423.000,00
Administração	5.098.242,08
Assistência Social	1.222.000,00
Previdência Social	288.000,00
Saúde	11.522.542,00
Educação	8.127.600,00
Cultura	1.700.000,00
Urbanismo	6.319.315,92
Habitação	25.000,00
Saneamento	7.761.500,00
Gestão Ambiental	141.000,00
Agricultura	713.100,00
Comércio e Serviços	50.000,00
Transporte	1.703.200,00
Comunicações	18.000,00
Desporto e Lazer	1.263.000,00
Encargos Especiais	750.100,00
Reservas de Contingência	50.000,00
TOTAL	49.175.600,00

Unidades Orçamentárias	Valor Fixado
Gabinete e Secretaria da Câmara	2.423.000,00
Gabinete do Prefeito	602.241,08
Procuradoria do Município	178.650,00
Controladoria Interna	77.050,00
Secretaria Municipal de Administração	2.144.400,00
Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento	1.439.400,00
Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo	3.013.000,00
Secretaria Municipal de Educação	8.127.600,00
Secretaria Municipal de Saúde	11.522.542,00
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	1.247.000,00
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável	1.758.100,00
Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura	16.612.616,92
CODAP – Consórcio Desenvolvimento do Alto Paraopeba	30.000,00
TOTAL	49.175.600,00

Art. 4º. Durante a execução do orçamento que trata esta Lei, o Poder Executivo fica autorizado a:

Ronivon Alves de Souza
Presidente

Câmara Municipal de Entre Rios de Minas-MG

elunio



I - realizar operações de crédito, inclusive por antecipação de receita orçamentária, com a finalidade de manter o equilíbrio financeiro do Município, observada a legislação vigente;

II - abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 8% (oito por cento) do total da despesa fixada, podendo, para tanto, utilizar os recursos de que trata o parágrafo 1º do artigo 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964;

III – Criar, se necessário, elementos de despesa dentro de cada ação, respeitadas as demais prescrições constitucionais:

IV - utilizar a reserva de contingência para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 5º. Além dos limites estabelecidos no artigo 4º fica também autorizado a abertura de créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 8% (oito por cento) do valor total fixado para as despesas no orçamento da seguinte forma:

I – 100% (cem por cento) com a utilização do superávit financeiro do exercício anterior efetivamente apurado no Balanço Patrimonial;

II – 100% (cem por cento) com a utilização do excesso de arrecadação verificado no exercício.

Art. 6º - Na abertura dos créditos suplementares autorizados nos artigos 4º e 5º da presente lei, poderá o executivo municipal incluir elementos de despesas e fontes de recursos nas ações constantes na lei orçamentária anual.

Art. 7º. Fica o Executivo, mediante ato administrativo, autorizado a modificar, no Sistema Orçamentário e Financeiro, o crédito consignado na especificação da fonte e destinação de recursos do orçamento municipal de 2020, para fins de adequação da prestação de contas ao detalhamento contido no Sistema Informatizado de Contas dos Municípios – SICOM, instituído pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 8º. Em conformidade com o art. 1º da Lei Municipal n.º 1.813 de 22 de maio de 2019 que estabeleceu as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2020, a Tabela 1 do Anexo II da LDO será a constante da presente Lei devido a alterações na

Rogério Alves de Souza
Presidente

elmir



CÂMARA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 00.990.667/0001-89

Av. Dr. José Gonçalves da Cunha, nº 40 – Centro -

Entre Rios de Minas – MG

CEP: 35.490-000 – Fone: (31) 3751-1220

previsão da receita e fixação da despesa para o exercício financeiro de 2020, bem como o quadro sumário da despesa do PPA 2018-2021, será o constante da presente lei com a inclusão de novas ações para o exercício de 2020.

Art. 9º. Integra a presente Lei os anexos que a acompanham, elaborados na forma da legislação vigente.

Art. 10º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020.

Art. 11º. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Entre Rios de Minas, em 07 de novembro de 2019.

Ronivon Alves de Souza
Presidente
Câmara Municipal de Entre Rios de Minas-MG
Ronivon Alves de Souza
Presidente

claudio
Cláudio dos Reis Lima
Vice-Presidente

Franklin William Ribeiro Batista Soares
1º Secretário